



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 487/86

Autoriza a criação de força pública auxiliar

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

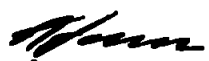
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no Município de Viçosa, força auxiliar para a prevenção de atividades nocivas ao patrimônio e à vida dos cidadãos.

Parágrafo único: A força pública municipal auxiliar terá sua atuação regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, para fins de operacionalização do que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de abril de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 14/04/86)

Assinaturas

